

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os pneus são peças indispensáveis para a devida utilização dos veículos, cuja manutenção garante a segurança, estabilidade na condução e redução no consumo de combustíveis dos motores, razão pela qual se deve observar a recomendação dos fabricantes no que tange à quilometragem e tempo de uso máximo.

A legislação de trânsito impõe a manutenção dos requisitos e condições de segurança determinados na norma, incluindo pneus, torna-se imperiosa a manutenção de estoque mínimo para pronta substituição. Entretanto, não havendo previsibilidade acerca do consumo real necessário ao longo do ano, e ainda considerando que o município não dispõe de depósito adequado para estocagem de grande quantidade de itens, faz-se extremamente necessária a possibilidade de pronto fornecimento para eventuais utilizações, a fim de não comprometer os serviços do órgão, cuja frota deverá estar apta para, a qualquer tempo, atender as diversas demandas por deslocamento

Tal contratação para as aquisições dos itens abaixo citados, se dará por um período de 12 meses, de forma a permitir o atendimento das necessidades da Administração Pública em suas demandas operacionais. As aquisições de pneus, câmaras de ar e protetores, todos novos de primeiro uso e de fabricação nacional, para atender as necessidades das diversas secretarias da prefeitura municipal de Barroquinha/CE, conforme especificações é essencial para garantir segurança, estabilidade na condução e redução no consumo de combustíveis dos veículos, máquinas pesadas e motocicletas

Nestes termos, urge com maior brevidade possível lançar processo licitatório para a aquisição dos produtos abaixo especificados.

### 2. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL

A demanda para aquisições de pneus, câmaras de ar e protetores faz parte da programação anual desta municipalidade, estando inclusive prevista em orçamento municipal.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação para aquisições de pneus, câmaras de ar e protetores, mediante realização de Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021. As aquisições deverão estar em acordo com a Legislação vigente, com as Normas vigentes. Além disso, a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e deverá ainda:

Os produtos a serem fornecidos deverão seguir as especificações, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	IGD PBF	PAIF	CRIANÇA FELIZ	PSB	F.D.C.A	F.I	SEC	IN FRA	SESA	PSF	HOSP	VIG. SAN.	EDUC	FUN DEB	TOTAL
1	Pneu 175/70/R 13	UNID	20	30	20	30	25	20	20								165
2	Pneu 175/70/R 14	UNID	25	30	25	30	30	25	25		40	30	40				300
3	Pneu 185/65/R14	UNID	20	30	20	30	25	20	20		40		40				245
4	Pneu 205/60/R15	UNID								12			30				42
5	Pneu 195/60/R15	UNID	25	30	25	30	30	20	25		20			30			235
6	PNEU 185/65/R15	UNID						30			30			30			90

7	PNEU 225/65/R16	UNID								40		40		40	120
8	PNEU 205/75/R16	UNID											30	C.P.L.	30
9	PNEU 245/70/R16	UNID								20					20
10	PNEU 205/55/R16	UNID									20				20
11	PNEU 12,5/80-18	UNID							8						8
12	PNEU 215/75/R 17,5	UNID												65	65
13	PNEU 17,5/25 COM 12 LONAS	UNID							26						26
14	PNEU 195/65/R15	UNID								30		30			60
15	PNEU 275/80 R22,5	UNID												50	50
16	PNEU 1000/20 TRACIONAL	UNID							36					63	99
17	PNEU 1400/24 COM 12 LONAS	UNID		30		30	30		20	16					126
18	PNEU 265/60 R18	UNID	25	35		25	25		25	8					143
19	CÂMARA 215/75/ R 17,5	UNID												45	45
20	CÂMARA 275/80 R 22,5	UNID												23	23
21	CÂMARA DE AR 1000/20	UNID								48				45	93
22	CÂMARA DE AR 1400/24	UNID								16					16
23	CÂMARA DE AR 17,5-25	UNID								26					26
24	PROTETOR 215/75/ R 17,5	UNID												40	40
25	PROTETOR 275/80 R22,5	UNID												24	24
26	PROTETOR 1000/20	UNID								48				60	108
27	PROTETOR 1400/24	UNID								16					16
28	PROTETOR 17,5-25	UNID								26					26

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A previsão da Consultoria Técnica para contratação do objeto, durante o período de 12 (doze) meses, é a que segue:

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa. Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

#### 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Após levantamento das aquisições que deverão compor o objeto do Processo Licitatório, foi realizada pesquisa de preços, de forma que a estimativa de preços é de R\$ 2.732.888,07 (dois milhões, setecentos e trinta e dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e sete centavos centavos).

#### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição de hortifruti, polpas e sucos diverso (gêneros alimentícios) se baseia nas demandas cotidianas da administração pública. A aquisição mostra-se viável por meio de licitação, visto a possibilidade de contratação de aquisição de qualidade e de acordo com as expectativas da administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que as aquisições sejam realizadas em mais de uma vez durante o ano por meio dos contratos conforme demandas e disponibilidade orçamentária.

A solução proposta envolve a aquisição de materiais de consumo para o ressuprimento dos estoques de gêneros de alimentação, para fins de atendimento às necessidades institucionais, proporcionando o atendimento adequado aos programas diversos desenvolvido pela administração municipal.

No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de Pregão, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o formalismo moderado para que o processamento seja o menor possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

Para esta licitação será utilizado o Sistema de Registro de Preços, as aquisições serão demandadas de acordo com a necessidade da Administração e o valor a ser pago a empresa.

Por fim, a aquisição do objeto será realizada de forma parcelada, ou seja, em conformidade com o princípio do parcelamento, a contratação será por LOTE, e visa melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, além da ampliação da competitividade.

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o Menor Preço Por Lote por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **produtos que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTE, poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

***"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".***

Corroborando do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

***"... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".***

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, buscará garantir o fornecimento de gêneros alimentícios que atenda aos anseios da administração. A aquisição dos gêneros alimentícios é essencial pela constatação de que é necessário suprir as demandas existentes no setor público, além dos usuários dos serviços públicos, além da manutenção de programas de trabalho, desenvolvidos pelas Unidades Gestoras. Por isso, no sentido de garantir a satisfação plena das atividades laborativas. Por fim, com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Por se tratar de aquisição de bem comum, de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares. Da mesma forma, não há necessidade de transição contratual, especialmente pelo fato de que não há contratos vigentes para este objeto.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

**12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

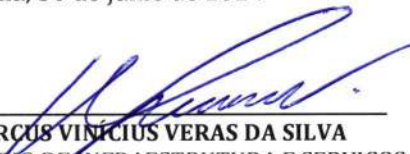
Não se aplica ao objeto pretendido para a contratação.

**13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP**

Diante do exposto entende-se fundamental a "eventual contratação de empresa para registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios diversos destinados a atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE.

Entende-se como **viável e razoável** a contratação por meio de processo licitatório, mediante ao levantamento da necessidade descrito neste ETP, para atender o interesse público, havendo a previsão e viabilidade financeira.

Barroquinha, 30 de julho de 2024



\_\_\_\_\_  
**MARCUS VINÍCIUS VERAS DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS



\_\_\_\_\_  
**SIMONE ALVES GOUVEIA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE



\_\_\_\_\_  
**ARTEIRIANA BENTO DA COSTA**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



\_\_\_\_\_  
**ALICE SOUZA VERAS**  
SECRETÁRIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
DIREITOS HUMANOS